



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

Página 1 de 2

LEI N. 700/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Desafeta bem imóvel do município e autoriza doação”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado do domínio público, imóvel denominado **lote** de terras sob o **nº 01 (um) da Quadra 130 (cento e trinta)**, com área total de **3.514,16 m²** (três mil, quinhentos e quatorze metros e dezesseis centímetros quadrados), Situado á Rua 70-B, no loteamento denominado **SETOR GARAVELLO SUL**, nesta cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás, com **matrícula sob nº 10.698**, ficha do livro 2 do RI, conforme cópia da Certidão de Inteiro Teor Anexo I.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do imóvel descrito no art. 1º, para a instituição de Ensino **ESCOLA EVANGÉLICA MARANATA**, inscrita no CNPJ nº 02.843.357/0001-67, nos termos da Lei Orgânica do Município em seu artigo 57, inciso I, alínea “a”.

Parágrafo único. Os limites e confrontações do imóvel mencionado no “caput” são os constantes da **matrícula 10.698**, do Cartório de Registro e Imóveis de Hidrolândia, Estado de Goiás, incluso, que passa a constituir parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O imóvel objeto da presente lei destina-se a implantação, **no prazo de dois anos**, de uma escola, tendo como projeto básico, a construção de 08 salas de aula, 01 secretaria, 01 sala de professores, 01 sala de coordenação, 01 cozinha, 01 dispensa, 01 refeitório, banheiros e 01 sala da direção, conforme croqui Anexo II.

Art.4º. A doação, ora autorizada, condiciona-se ao fiel cumprimento, por parte da *donatária*, do disposto no art. 2º da presente Lei.

Art. 5º. O imóvel, objeto da presente Lei, não poderá ser alienado, cedido, arrendado no todo ou em parte, sem expreso consentimento do doador, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo ao ato de doação, sob pena de reversão.

Parágrafo Único - O presente artigo não se aplica, quanto à garantia hipotecaria ou ônus real em favor de instituição financeira, para financiamento destinado exclusivamente à implantação ou ampliação de atividades, no referido imóvel.

Art. 6º. O não cumprimento a quaisquer das exigências contidas nesta lei, no tocante a não implantação da obra, no tocante a não implantação da obra e não operacionalização da empresa no prazo estipulado, a utilização do imóvel para outras finalidades, implicará, de forma automática, na retomada do imóvel, acessões e benfeitorias mediante decreto, não gerando à donatária direito a qualquer indenização.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

Página 2 de 2

Parágrafo Único – A donatária fica obrigada a licenciar os objetos da presente doação nos devidos órgãos competentes, além de tomar medidas afim de não causar danos ambientais, entre outros, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Município.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de doação com cláusula de reversão, para o caso de ocorrer desvio de finalidade.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove. (20/12/2019)

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito

Publicado no site desta prefeitura,
<http://www.hidrolandia.go.gov.br/> (Legislação).
Em: 20/12/2019.

Sebastião Matias Neto
Secretário de Adm. Finanças